



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.616, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 726, DE 10 DE JANEIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RÁDIO BASES E EQUIPAMENTOS AFINS DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA E TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL NO MUNICÍPIO DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Renato Raupp Ribeiro**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o § 5º do Artigo 3º da Lei nº 726/2005 que, acrescido da alínea 'e', passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. ...**

...

*§ 5º - Por ocasião do pedido de Estudo de Viabilidade Técnica e Urbana (EVTU) de cada ERB, deverá ser apresentado relatório técnico-teórico contendo:*

...

*e) integração à paisagem urbana ou mimetismo dos equipamentos das ERBs com as edificações existentes.”*

**Art. 2º.** Fica suprimido o Inciso III do Artigo 4º da Lei nº 726/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º. ...**

*III - SUPRIMIDO.”*

**Art. 3º.** Fica alterado o Artigo 8º da Lei nº 726/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º.** O licenciamento de cada ERB deverá seguir as seguintes etapas:

*I – Obtenção do Estudo de Viabilidade Técnica e Urbana (EVTU), conforme disposto no §5º do Artigo 3º desta Lei;*

*II - Licença Ambiental Prévia;*

*III – Licença de Edificação;*

*IV – Licença Ambiental de Instalação;*

*V – Vistoria da Edificação;*

*VI – Licença Ambiental de Operação, concedida em conformidade com o disposto no §6º do Art. 3º desta Lei.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

---

§ 1º. O Estudo de Viabilidade Técnica e Urbanística (EVTU) será apreciado pelo Executivo Municipal, nos aspectos urbanísticos e paisagísticos, vinculado ao Plano de Instalação e Expansão de todo o sistema, cabendo-lhe ainda analisar os níveis de densidade de potência.

§ 2º. Os documentos relativos aos Incisos I, III e V serão apreciados pelo competente Órgão/ Setor Municipal de Projetos.”

**Art. 4º.** Fica alterado o caput do Artigo 9º da Lei nº 726/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** O licenciamento de ERBs terá o prazo de vigência estabelecido conforme autorização do órgão ambiental municipal competente.”

**Art. 5º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 726, de 10 de janeiro de 2005.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 26 de novembro de 2013.

RENATO RAUPP RIBEIRO  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento